

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE GESTÃO
CONTÁBIL, FISCAL E DE PESSOAL**

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, na **SEDE da EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE - EMPES**, empresa pública integrante da Administração Indireta do Município da Estância Balneária de Praia Grande/SP, autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025, com as alterações posteriores, e constituída na forma de seu Estatuto Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo referido Estatuto e em conformidade com a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, inscrita no **CNPJ sob nº 65.201.779/0001-59**, localizada a **Av. Presidente Costa e Silva nº 794, Sala 503, Boqueirão – Praia Grande/SP** onde se achava o Senhor **CLEBER SUCKOW NOGUEIRA**, Diretor-Presidente, portador da Cédula de Identidade RG n.º [REDACTED] e CPF/MF n.º [REDACTED] neste ato representando a **EMPES**, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE compareceu o Senhor **MAURICIO JOSÉ DA SILVA OGURA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º [REDACTED] SSP/SP e CPF/MF n.º [REDACTED], neste ato representando a empresa **OGURA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E FISCAL LTDA.**, inscrita no CNPJ MF sob n.º 07.124.457/0001-57, localizada à **Rua Abílio Soares n.º 233 Complemento 10º andar, Conjunto 104, São Paulo/SP CEP n.º 04005-000**, doravante denominada CONTRATADA, e por ele foi dito que vinha assinar o presente Contrato para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE GESTÃO CONTÁBIL, FISCAL E DE PESSOAL, em regime de execução continuada, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, bem como nos termos do edital, oriundo de procedimento licitatório na modalidade **Pregão nº. 01/2026 no processo n.º 007/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contrato para fornecimento à EMPES do objeto relacionado na especificação técnica anexa, parte integrante do presente.

1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;



1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A proposta da CONTRATADA; e,

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA: A contratação será executada sob o regime de execução indireta por preço global mensal, com base em parâmetros mensuráveis de desempenho e volume operacional, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor mensal proposto deverá contemplar a integralidade dos serviços contratados, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários à sua execução, tais como mão de obra especializada, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, infraestrutura tecnológica, sistemas, insumos, ferramentas, tributos e demais despesas correlatas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de elaboração da proposta e execução contratual, adotam-se como parâmetros referenciais o quantitativo estimado de até 1.300 (mil e trezentos) colaboradores, em regime operacional contínuo (24 horas), bem como o volume mensal de obrigações acessórias compatível com o porte institucional da EMPES, sendo tais parâmetros de caráter estimativo e passíveis de variação ao longo da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aferição da execução dos serviços será realizada mensalmente, considerando o cumprimento dos entregáveis previstos no Termo de Referência, o atendimento aos níveis de serviço estabelecidos e a conformidade técnica, legal e tempestiva das obrigações executadas.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento mensal ficará condicionado à validação da execução pelo gestor e fiscal do contrato, ao cumprimento integral dos entregáveis e ao atendimento dos indicadores de desempenho, bem como à inexistência de inconformidades relevantes.

PARÁGRAFO QUINTO - Eventuais variações significativas no quantitativo de colaboradores ou no volume operacional poderão ensejar a reavaliação dos parâmetros contratuais e, quando devidamente comprovado, o reequilíbrio econômico-financeiro, mediante formalização por termo aditivo, nos termos da

legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica vedado o pagamento automático, sendo indispensável a comprovação da execução regular dos serviços, conforme os critérios de medição estabelecidos neste edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA: O contrato a ser firmado terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado devendo sua duração total não exceder a 5 (cinco) anos consoante dispõe o art. 71, da Lei nº 13.303/16.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não haverá reajuste automático de preços, ficando eventual reajuste, repactuação ou revisão condicionado à solicitação da CONTRATADA, comprovação dos requisitos legais e aprovação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores contratados poderão ser objeto de repactuação ou revisão, mediante solicitação formal da CONTRATADA, desde que comprovada, de forma inequívoca, a efetiva variação dos custos que compõem o contrato, observados os princípios da economicidade e da vantajosidade para a EMPES.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A repactuação deverá ser instruída com planilha analítica de custos, acompanhada de documentação comprobatória idônea, podendo, subsidiariamente, ser utilizado índice setorial ou geral de preços, como referência auxiliar, vedada sua aplicação automática.

PARÁGRAFO QUARTO – A eventual repactuação dependerá de análise técnica e aprovação da EMPES, não gerando direito subjetivo à sua concessão.

PARÁGRAFO QUINTO - Em casos de eventual repactuação ou revisão previstos no Parágrafo 2º, devidamente aprovados pela CONTRATANTE nos termos contratuais e na legislação vigente, será adotado o índice IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vigente a época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “pro-rata die”, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O início da execução dos serviços poderá ser postergado



por até 06 (seis) meses, condicionado à emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE e à disponibilidade orçamentária e financeira da EMPES.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fica facultada à EMPRESA, no período previsto no subitem 14.6, a permanecer como parte do Contrato devendo, contudo, comunicar formalmente sua intenção antes desse período, sem incidir em qualquer sanção administrativa.

PARÁGRAFO OITAVO: Além do previsto no “caput”, o contrato poderá ser prorrogado pelos seguintes motivos:

- a) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- b) Interrupção do contrato ou diminuição do ritmo de execução por ordem e no interesse da Contratante;

CLÁUSULA QUARTA - Para o objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$959.899,92 (Novecentos e cinquenta e nove mil e novecentos reais)**, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de **R\$39.995,83 (Trinta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos)**.

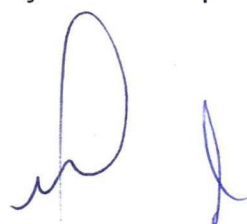
CLÁUSULA QUINTA - O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa vencedora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo do objeto da licitação e da documentação fiscal, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Declaração da prestação dos serviços pela Diretoria Administrativa e Financeira da EMPES:

- a) primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura:

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Secretaria de Finanças, a critério desta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.





EMPES

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE
DE ENSINO E SAÚDE

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)

CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à empresa, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA-FIPE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “pro rata die”.

CLÁUSULA SEXTA - Todos os impostos e despesas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo mão de obra, transporte, materiais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao fornecimento do objeto, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - É dever da EMPRESA detentora do Contrato junto a Contratante regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comunicar imediatamente a Diretoria Administrativa e Financeira da EMPES, no endereço eletrônico constante do subitem 1.2.1, munida de cópias dos documentos que formalizam a alteração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de não cumprimento da cláusula acima, ficará suspenso o pagamento do objeto do Contrato até a sua respectiva regularização.

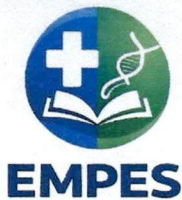
CLÁUSULA OITAVA - Este contrato rege-se, precipuamente, pela Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPES e demais normas aplicáveis, seja de forma subsidiária ou por analogia.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA emitirá a fatura aprovada que será entregue a Diretoria Administrativa e Financeira da EMPES, mensalmente após a realização de cada serviço, objeto do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as



EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE
DE ENSINO E SAÚDE

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)

CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001

obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;

10.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, respondendo, ainda, por danos causados diretamente a terceiros ou à EMPES, independentemente da comprovação de culpa ou dolo na execução do contrato;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.1.4. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transferindo à EMPES qualquer responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis;

10.1.5. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas legais aplicáveis;

10.1.6. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista no item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, mediante indicação dos empregados que preencheram as respectivas vagas;

10.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.8. Não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

10.1.9. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos da legislação aplicável;

10.1.10. Não submeter menores de dezoito anos à realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem a atividades constantes da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008;

10.1.11. Receber e dar tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.



EMPES

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE
DE ENSINO E SAÚDE

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)

CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001

10.2 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.2.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais relativos a pessoa física identificada ou identificável, em especial a Lei nº 13.709/2018, o inciso LXXIX do art. 5º da Constituição Federal, bem como demais normas aplicáveis;

10.2.2. As Partes reconhecem que toda operação realizada com dados pessoais no âmbito deste instrumento será tratada de acordo com as bases legais previstas no art. 7º da Lei nº 13.709/2018, vinculando-se estritamente à execução do contrato;

10.2.3. A Parte receptora assegura a adoção de processos e controles de segurança da informação, especialmente quanto à prevenção de vazamento de dados e à conscientização de seus colaboradores;

10.2.4. A Parte receptora, incluindo seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto aqueles que sejam comprovadamente de domínio público, independentemente da extinção do contrato;

10.2.5. A Parte receptora manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais, adotando medidas técnicas e organizacionais aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

10.2.6. A Parte receptora deverá notificar a outra Parte, no prazo regulamentar, acerca de qualquer incidente de segurança ou descumprimento das obrigações legais e contratuais relativas à proteção de dados pessoais;

10.2.7. A Parte receptora deverá adotar instrumentos contratuais e operacionais junto a seus colaboradores e fornecedores, de forma a assegurar a proteção e o sigilo dos dados pessoais;

10.2.8. As Partes comprometem-se a observar as regras relativas à transferência internacional de dados pessoais, nos termos dos arts. 33 a 36 da Lei nº 13.709/2018;

10.2.9. Não haverá responsabilidade solidária entre as Partes quanto ao tratamento de dados pessoais realizado de forma independente por cada uma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até

o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com as fontes de receitas previstas no art. 12 da Lei Complementar Municipal n. 1.041/2025, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O contrato poderá ser extinto:

a) Consensualmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da EMPES, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão, considerando os seguintes aspectos a serem justificados:

a.1) A EMPES tenha interesse na extinção do contrato;

a.2) a rescisão não decorra de falha na execução do serviço;

a.3) Não exista mais interesse pelo serviço, na EMPES;

b) em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações;

c) na ausência de liberação, por parte da EMPES, de área, local, objeto ou documentos necessários à sua execução, nos prazos contratuais;

d) em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita da EMPES, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

e) quando for decretada a falência da contratada;

f) caso a contratada perder uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;

g) em virtude de cessão não autorizada do contrato ou de seu crédito;

h) em virtude de subcontratação, irregular ou não autorizada;

i) caso o contratado seja declarado inidôneo pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, ou Município;

j) em função da suspensão do direito de a contratada licitar ou contratar com a

EMPES;

k) na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei no 12.846/2013, cometido pelo contratado no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

l) em razão da dissolução da contratada;

m) quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

n) quando aplicada penalidade de multa de mora e não houver o recolhimento do valor devido;

o) quando as multas contratuais atingirem seus limites, na forma deste contrato, sem que a contratada tenha retornado à regularidade do serviço ou à adequação do comportamento;

p) por determinação judicial;

q) Em virtude de contingenciamento orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

14.1. O CONTRATADO ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPES e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.2.1. Constituem infrações administrativas, dentre outras:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;



V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar ato lesivo previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPES e, por analogia, no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.3. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

14.3.1. Em razão das infrações administrativas previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I – Advertência, quando se tratar de infração leve ou de inexecução parcial, sempre que não se justificar penalidade mais grave;

II – Impedimento de licitar e contratar com a EMPES, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a IV do item 14.2.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V a VIII do item 14.2.1, bem como nas hipóteses dos incisos II a IV quando caracterizada maior gravidade;

IV – Multa, na forma prevista no item 14.4.

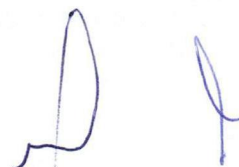
14.3.2. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

14.4. DAS MULTAS

14.4.1. O CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades pecuniárias:

I – Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias corridos;

II – Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, incidente sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento), pelo descumprimento do prazo para apresentação ou regularização da garantia contratual;



III – O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato, nos termos do RILC/EMPES;

IV – Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

V – Multa compensatória proporcional, no caso de inexecução parcial, a ser aplicada conforme a extensão do dano, podendo incidir, exemplificativamente, nas seguintes hipóteses:

- a) atraso ou não entrega da folha de pagamento;
- b) falhas na transmissão de obrigações acessórias;
- c) inconsistências contábeis relevantes;
- d) descumprimento de níveis de serviço (SLA);
- e) não atendimento às solicitações da fiscalização no prazo estabelecido.

14.5. DISPOSIÇÕES GERAIS

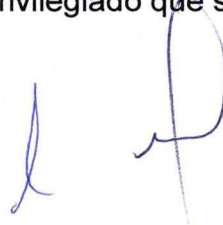
14.5.1. A aplicação das sanções observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e gradação da penalidade, considerando:

- a) a natureza e gravidade da infração;
- b) os danos causados à Administração;
- c) a vantagem auferida pelo contratado;
- d) a reincidência.

14.5.2. As penalidades aplicadas não excluem a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.5.3. A aplicação de uma sanção não exclui a aplicação de outras, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas do presente CONTRATO.





EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE
DE ENSINO E SAÚDE

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)

CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, nos meios oficiais cabíveis, nos termos da legislação aplicável e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPES, como condição de eficácia do ajuste.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em **03 (três) vias** de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu digitei, assino e dato., Praia Grande/SP aos 23 de junho de 2026.



CLEBER SUCKOW NOGUEIRA

DIRETOR-PRESIDENTE

Empresa Municipal Praia-Grandense de Ensino e Saúde – EMPES

(Nomeado por meio do Decreto Municipal nº 8373 e empossado em Assembleia Geral realizada em 22/01/2026)



MAURICIO JOSÉ DA SILVA OGURA

OGURA CONSULTORIA E ASSESSORIA

CONTÁBIL E FISCAL LTDA.

TESTEMUNHAS:

- 1 *Adriano* [Redacted] *Barres*
- 2 *Elis* [Redacted] *aldini*

PROCESSO N.º 007/2026